



PROJETO DE LEI Nº 014/2024

“Altera a Lei Municipal n.º 1.195 de 11 de julho de 2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Minduri/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

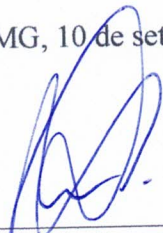
Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.195, de 11 de julho de 2024, que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$900.000,00 (Novecentos mil reais), autoriza a concessão de subvenção social adicional à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri-MG, no exercício de 2024, e dá outras providências.”*, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o Superavit Financeiro, o Excesso de Arrecadação e a anulação das seguintes dotações:

2.04.02.10.302.0004.2.0031.335043	R\$ 200.000,00
2.06.00.20.606.0005.2.0050.449051	R\$ 200.000,00”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri/MG, 10 de setembro de 2024.



Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 014/2024

A Lei Municipal n.º 1.195, de 11 de julho de 2024, autorizou a abertura de crédito adicional suplementar e a concessão de subvenção social adicional à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Minduri.

Ocorre que, quando da elaboração do projeto de lei que resultou na Lei n.º 1.195/2024, por um lapso não restou expressa a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação de algumas dotações para fazer face ao valor de subvenção adicional.

Desta feita, propõe-se a alteração do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.195/2024, com vistas a aperfeiçoar a lei e restarem expressas todas as fontes dos recursos que serão repassados à entidade subvencionada.

Por fim, vale relembrar que a entidade acima é a que realiza os atendimentos de urgência e emergência, em especial, as de média e alta complexidade no município. Dessa forma, a interrupção na prestação dos serviços certamente causará problemas na área da saúde prejudicando toda a população.

Portanto, para que a entidade continue prestando os serviços de essencial importância para a população, e para que evitemos uma situação de caos na saúde do município, faz-se necessária a apresentação deste Projeto de Lei, sendo analisado **em regime de URGÊNCIA**, nos termos do art.47 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e prestatividade, me despeço aproveitando o momento para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Minduri, 10 de setembro de 2024.


Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal



Ofício n.º 168/2024.
Assunto: Encaminhamento (faz)
Gabinete do Prefeito
Data: 10 de setembro de 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Minduri/MG,

Nobres Edis,

Encaminho à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei de n.º 014/2024, que altera a Lei Municipal n.º 1.195 de 11 de julho de 2024, lei esta que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$900.000,00 (Novecentos mil reais), autoriza a concessão de subvenção social adicional à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri-MG, no exercício de 2024, e dá outras providências.”* Segue também, em anexo, a Mensagem Justificativa.

Insta salientar que há urgência na apreciação deste projeto de lei, em razão de que a manutenção dos serviços de atendimento de urgência e emergência, de média e alta complexidade, realizados na entidade subvencionada – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri, está condicionada à transferência de recursos previstos no orçamento municipal.

Ocorre que, quando da elaboração do projeto de lei que resultou na Lei n.º 1.195/2024, por um lapso não restou expressa a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação de algumas dotações para fazer face ao valor de subvenção adicional.

Assim sendo, requer ao Legislativo a apreciação a aprovação da alteração legislativa prevista nesta proposição de lei, o que permitirá repassar à entidade subvencionada a integralidade do valor autorizado por meio da Lei Municipal n.º 1.195/2024. Requer, ainda, seja esta proposição de lei apreciada em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o nosocômio local necessita dos recursos repassados pelo município para continuar prestando os serviços essenciais à população de Minduri.

Certo da atenção, prestatividade e celeridade dos Nobres Edis, me despeço aproveitando o momento para renovar meus préstimos de elevada estima e consideração.

Minduri, 10 de setembro de 2024.


Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal